



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Altera redação da Lei Complementar nº 12, de 14/09/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz aprova e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 65 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 14/09/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - O servidor público municipal, o chefe do poder Executivo e do Legislativo, a serviço, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a valor pecuniário para cobrir despesas de Alimentação e Pousada, a ser regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida por fração quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município e em qualquer caso o pagamento será feito antecipadamente.

§ 2º - Demais despesas decorrentes do afastamento que trata o presente artigo, notadamente passagem e locomoção urbana, comprovadas documentalmente, serão indenizadas ao beneficiário.

Art. 2º - O art. 66 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 14/09/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - O servidor público municipal, o chefe do poder Executivo e do Legislativo, que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo máxima de 3 (três) dias.

§ 1º - Havendo retorno do beneficiário ao município e em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, fica obrigado a restituir o valor recebido em excesso, no prazo estabelecido no artigo.

§ 2º - Os valores a serem pagos a título de diárias serão fixados e corrigidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros e contábeis validados a partir de 01/02/2013.

Pedras de Maria da Cruz, 18 de abril de 2013.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 18 / 04 / 2013

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Altera redação da Lei Complementar nº 12, de 14/09/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz aprova e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 65 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 14/09/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - O servidor público municipal, o chefe do poder Executivo e do Legislativo, a serviço, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a valor pecuniário para cobrir despesas de Alimentação e Pousada, a ser regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida por fração quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município e em qualquer caso o pagamento será feito antecipadamente.

§ 2º - Demais despesas decorrentes do afastamento que trata o presente artigo, notadamente passagem e locomoção urbana, comprovadas documentalmente, serão indenizadas ao beneficiário.

Art. 2º - O art. 66 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 14/09/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - O servidor público municipal, o chefe do poder Executivo e do Legislativo, que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo máxima de 3 (três) dias.

§ 1º - Havendo retorno do beneficiário ao município e em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, fica obrigado a restituir o valor recebido em excesso, no prazo estabelecido no artigo.

§ 2º - Os valores a serem pagos a título de diárias serão fixados e corrigidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros e contábeis validados a partir de 01/02/2013.

Pedras de Maria da Cruz, 18 de abril de 2013.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal